

ESTATUTO DA COORDENADORIA NACIONAL DE ADULTOS  
DA IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DO BRASIL

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1.º - A Coordenadoria Nacional de Adultos (C.N.A.) da Igreja Presbiteriana Independente do Brasil (IPIB) tem por finalidade a coordenação e supervisão das Coordenadorias Regionais, visando à integração dos adultos na vida e missão da Igreja, através de ações específicas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Está subordinada à Secretaria Nacional de Adultos (S.N.A) e será regida pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2.º - A administração da C.N.A. estará a cargo de uma diretoria composta de dois coordenadores, sendo um homem e uma mulher, e seis assessores, todos membros da IPIB, em plena comunhão com as suas igrejas locais.

Art. 3.º - Os Coordenadores Nacionais e assessores serão eleitos por escrutínio secreto, por maioria absoluta, na Assembléia Ordinária da C.N.A., para um mandato de quatro anos.

§ 1º - A eleição da diretoria dar-se-á mediante a apresentação de chapas, conforme o regimento interno da C.N.A., aprovado pelas Coordenadorias Regionais e homologado pela S.N.A..

§ 2º - A substituição de quaisquer dos Coordenadores Nacionais ou de ambos será feita em Assembléia Extraordinária, mediante proposta escrita e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Regionais, a pedido dos próprios ou por solicitação fundamentada da S.N.A..

§ 3º - A substituição de quaisquer dos assessores será feita em reunião de serviço, por solicitação fundamentada da Diretoria da C.N.A.

§ 4º - No exercício de suas atribuições, nenhum Coordenador ou assessor terá remuneração, nem fará jus a qualquer parcela do patrimônio da C.N.A. ou de suas rendas. Fica ressalvado, porém, o ressarcimento de despesas comprovadas feitas a serviço da C.N.A.

Art. 4.º - Compete aos Coordenadores Nacionais:

- a) Designar os assessores eleitos para as respectivas funções;
- b) Nomear sub-assessores por indicação dos assessores;
- c) Dirigir em conjunto as reuniões deliberativas, os encontros, seminários e outras;
- d) Convocar a Assembléia Ordinária, as reuniões de serviço e da diretoria;
- e) Representar a Coordenadoria junto às demais Coordenadorias e, externamente, onde houver necessidade;
- f) Acompanhar e orientar os trabalhos das Coordenadorias Regionais;
- g) Participar das reuniões e programações regionais, quando possível e previamente comunicadas, ou designar assessores para os representarem;
- h) Apresentar, anualmente ou quando solicitado, relatório das atividades desenvolvidas à S.N.A.;
- i) Integrar a S.N.A.

CAPÍTULO III - DAS ASSESSORIAS

Art. 5.º - A C.N.A terá assessorias técnicas:

I - ADMINISTRATIVA;

II - DE PLANEJAMENTO.

§ 1º - As assessorias de natureza administrativa são:

- a) Secretaria;
- b) Finanças;
- c) Comunicação e Publicidade.

§ 2º - As assessorias de planejamento são:

- a) Ações de Missões e Evangelização;
- b) Ações de Diaconia e Cidadania;

c) Ações de Koinonia (comunhão).

Art. 6.º - Atribuições das assessorias administrativas:

a) Secretaria:

- 1) Lavrar as atas das reuniões;
- 2) Expedir correspondência;
- 3) Arquivar papéis e documentos.

b) Finanças:

- 1) Receber as verbas oriundas da S.N.A e recursos de outras fontes, escriturando, em livro próprio, as receitas e as despesas que forem realizadas com autorização dos Coordenadores Nacionais;
- 2) Arquivar os documentos;
- 3) Elaborar balancete anual, para exame da S.N.A.

c) Comunicação e Publicidade:

- 1) Divulgar, através de todos os meios de comunicação disponíveis, as programações da C.N.A. e das Coordenadorias Regionais;
- 2) Indicar para a C.N.A. os nomes de pessoas para integrarem a direção de qualquer revista, boletim e jornal da Coordenadoria.

Art. 7.º - Atribuições das assessorias de planejamento:

a) Ações de Missões e Evangelização:

- 1) Incentivar os adultos a uma participação efetiva nos projetos da Secretaria Nacional de Missões e Evangelização da IPIB;
- 2) Contatar a Secretaria Nacional de Missões e Evangelização da IPIB a fim de viabilizar as ações de missões e evangelização;
- 3) Oferecer sugestões para as Coordenadorias Regionais no sentido de promover um despertamento para a realização da obra missionária.

b) Ações de Diaconia e Cidadania:

- 1) Incentivar os adultos a uma participação efetiva nos projetos da Secretaria Nacional de Diaconia da IPIB;
- 2) Contatar a Secretaria Nacional de Diaconia da IPIB a fim de viabilizar ações dessa Secretaria e apoiar projetos das Coordenadorias Regionais, no sentido de promover um despertamento para a realização da obra diaconal, voltada para a promoção humana e restabelecimento de valores no exercício da cidadania;
- 3) Oferecer treinamento de liderança visando ao despertamento e à capacitação de líderes comprometidos com a missão integral da Igreja;
- 4) Oferecer sugestões e apoiar projetos das Coordenadorias Regionais no sentido de promover reflexões, treinamentos, simpósios visando a eficiência e conscientização, no cumprimento da missão da Igreja, através de uma atuação responsável e comprometida na conduta profissional.

c) Ações de Koinonia (comunhão):

- 1) Oferecer sugestões e apoiar projetos das Coordenadorias Regionais visando intensificar os laços de comunhão e fraternidade cristãs;
- 2) Oferecer sugestões que atendam às necessidades específicas dos grupos: casados, solteiros, viúvos e descasados e terceira idade;
- 3) Intensificar as ações que promovam a integração da família.

Art. 8.º - As assessorias de planejamento deverão realizar reuniões ou seminários de estudos com a participação das respectivas assessorias regionais.

#### CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES

Art. 9.º - A C.N.A. reunir-se-á em:

a) ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA: com a participação dos Coordenadores Regionais e dos Coordenadores Locais ou de seus representantes devidamente credenciados para a eleição dos Coordenadores Nacionais e assessores, conforme quorum determinado pelo Regimento Interno, no segundo semestre do ano que anteceder a eleição da Diretoria da Assembléia Geral da IPIB, presidida pelo Secretário Nacional de Adultos ou quem por ele designado.

b) ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁ-RIA: com a mesma representação da Assembléia Ordinária convocada pela S.N.A., presidida pelo Secretário Nacional de Adultos ou quem por ele designado, mediante proposta escrita e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Regionais, a pedido da Diretoria da C.N.A. ou por solicitação fundamentada da S.N.A., para apreciar pedido de substituição de quaisquer dos Coordenadores Nacionais, para alteração do Estatuto e para tratar de qualquer assunto urgente.

c) SERVIÇO: com a participação da Diretoria e dos Coordenadores Regionais ou seus representantes credenciados, para deliberar sobre o plano de ação da C.N.A., realizada no início de cada ano ou quando necessário e, especialmente, para substituição de assessores, presidida, na apreciação e votação dessa matéria, pelo Secretário Nacional de Adultos ou quem por ele designado.

d) ESTUDOS E REFLEXÕES: de caráter geral, podendo tratar também de assuntos específicos destinados aos diversos grupos: casados; solteiros, viúvos e descasados e terceira idade.

§ 1º - As Assembléias e reuniões deliberativas ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de sessenta (60) dias, através de circular endereçada às Coordenadorias Regionais e com ampla divulgação pelos órgãos de publicidade da Igreja.

§ 2º - Os assessores participarão das reuniões da diretoria e de serviço com direito a voto. Os eventuais sub-assessores nessas reuniões terão direito a voz.

#### CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os atuais assessores da C.N.A. permanecerão em seus cargos até o final do mandato, podendo os Coordenadores Nacionais substituí-los e nomear outros, na forma do estatuído no diploma legal anterior, conforme as necessidades da C.N.A., visando evitar embaraços e proporcionar o bom andamento dos trabalhos da atual gestão.

Art. 11 - O presente Estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo em Assembléia Extraordinária, mediante pedido fundamentado da Diretoria da C.N.A., por proposta escrita e apoiada por 2/3 das Coordenadorias Regionais ou por motivo fundamentado da C.N.A. As alterações não poderão, em nenhum momento, descaracterizar o movimento de adultos, nem contrariar o sistema doutrinário da IPIB, exarado na Confissão de Fé por ela adotada.

PARÁGRAFO ÚNICO - As reformas entrarão em vigor após homologação pela Assembléia Geral da IPIB e publicação no órgão oficial da Igreja.

Art. 12 - Os casos omissos serão decididos em reunião deliberativa extraordinária.

Art. 13 - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado pela S.N.A. e homologado pela Assembléia Geral da IPIB.